



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão PPS

PL 941 /2016

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Celina Leão)



L I D O

Em. 23.02.16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a utilização dos créditos referentes à licença prêmio e precatórios para pagamento de dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal, contraídas junto ao Banco de Brasília - BRB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os agentes públicos do Distrito Federal que tenham créditos referentes a precatórios, oriundos do Distrito Federal, têm o direito de utilizá-los para o pagamento de suas dívidas pessoais junto ao Banco de Brasília - BRB.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput poderá ser utilizado para amortizar ou quitar dívidas bancárias contraídas por meio de crédito consignado ou descontadas diretamente nas contas correntes.

§ 2º Os agentes públicos do Distrito Federal já aposentados, podem utilizar os créditos referentes à licença prêmio, para os pagamentos a que se referem esta lei.

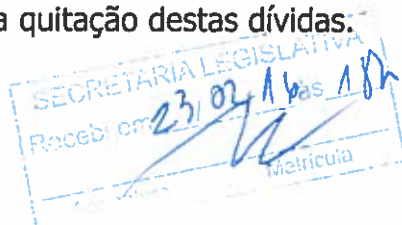
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca garantir aos agentes públicos do Distrito Federal que possuem dívidas junto ao Banco de Brasília, o direito de utilizar suas licenças prêmios e precatórios para a quitação destas dívidas.



[Handwritten signature]

SEMI FOLIOUWU LEGISLATIVO
PL Nº 941 /2016
Folha Nº 01 Randa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



A instabilidade econômica, financeira e orçamentária que o país enfrenta, submeteu o cidadão, em especial os agentes públicos do Distrito Federal, nos últimos anos, a um endividamento significativo, o que tem gerado um quadro elevado de endividamento.

Aliado a esse cenário, soma-se a facilidade de crédito oferecida pela instituição bancária, BRB, aos agentes públicos, frente a um privilégio que o banco possui de ser o agente financeiro, exclusivo, do tesouro do Distrito Federal, podendo, de forma privilegiada, realizar execução forçada em caso de inadimplemento.

O resultado disso foi o superendividamento dos agentes públicos, gerando uma condição de caos e desespero dos que contraíram diversos empréstimos e refinanciamentos junto ao banco.

Como alternativa à solução do problema, esta Lei propõe a utilização de licença - prêmio convertida em pecúnia pelos agentes públicos aposentados e também a utilização de precatórios de titularidade própria do endividado, como crédito a ser utilizado em caso de pagamento total ou parcial destas dívidas.

Acreditamos que com essas alternativas o cidadão que esteja nas condições previstas nesta Lei poderão liquidar suas dívidas, tendo um melhor aproveitamento dos seus rendimentos.

Veja que o Código do Consumidor estabelece como norma geral à proteção dos consumidores, conforme segue:

“ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 341/2016

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



**como a transparência e harmonia das relações de consumo,
atendidos os seguintes princípios:"**

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido
Projeto.

Sala das sessões, _____ de 2016.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 941/2016
Folha Nº 03 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 941/16 que “dispõe sobre a utilização dos créditos referentes à licença prêmio e precatórios para pagamento de dívidas pessoais dos agente públicos do Distrito Federal , contraídas junto ao Banco de Brasília – BRB e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/02/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 941/2016
Folha Nº 04 *Paula*